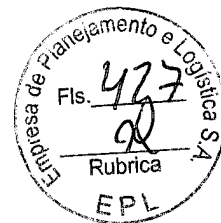




EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
Diretoria de Gestão
Gerência de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações



Processo nº 50840.000421/2017-73

Interessado: COLOG - EPL

Referência: Contratação dos serviços de limpeza e conservação.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03

1. Trata-se de pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 12/2017, encaminhado tempestivamente e nos termos do item 99 do edital.

2. Seguem os teores dos questionamentos:

“1 - A grande maioria dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame devesse cotar o Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?”

2 - Quantos dias deveriam ser cotados para o cálculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?”

3 - A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 78,38% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?”

4 - As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?”

5 - As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 170,00, assistência odontológica no valor de 5,00, bem como o auxílio funeral/seguro de vida de R\$ 1,50, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria SINDSERVIÇOS/DF? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada?”

6 - Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do SPED, tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso SIM, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação? Caso NÃO, favor justificar os motivos devidamente embasados na legislação vigente?

7 - Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

8 - Os Serviços de limpeza das esquadrias e fachadas externas necessita do uso de balancim? As empresas devem prever um jauzeiro nos seus custos?

9 - A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

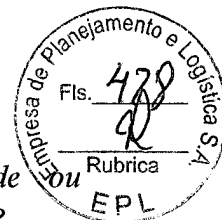
10 - A empresa contratada deverá fornecer uniforme para os profissionais? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

11 - Os serviços de desratização/dedetização será de responsabilidade da Licitante? Caso sim, como devemos prever os custos nas planilhas? qual a periodicidade?

12 - A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

13 - Existe algum outro tipo de material/equipamento que será exigido da Contratada e que não esteja previsto no edital? Caso seja exigido algum item não previsto no edital no decorrer da contratação será incluso no contrato o seu custo?

14 - A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?



15 - *Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade insalubridade? Caso sim qual o grau a ser cotado nas planilhas de custos?*

16 - *INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 24 DE JUNHO DE 2014 que Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos VII e VIII e inclui o Anexo IX, convencionada o percentual de 12,10% Férias e adicional, 5% multa FGTS, 1,94% aviso e prévio e 8,33 13º salário para retenção da conta vinculada, por esse motivo as empresas deverão utilizar esses percentuais na proposta de preço? A empresa que não apresentar esses percentuais serão desclassificadas?*

17 - *Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?”.*

3. O Pregoeiro esclarece aos licitantes, conforme respostas abaixo:

1 – Esclarecemos que EPL situa-se no endereço: SCS Quadra 9, Lote C, Torre C, Edifício Parque Cidade Corporate, 7º e 8º andar, CEP: 70308-200, sendo que ficará a cargo da empresa vencedora definir como irá executar o transporte de seus funcionários, devendo a empresa observar que as despesas de deslocamento do funcionário deverão ser realizadas residência-trabalho e vice-versa, conforme determina a Lei nº 7418 de 16/12/1985.

2 – A contratada deverá fornecer aos seus profissionais vale alimentação e vale transporte, em número suficiente para cobrir os dias úteis do mês, em uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.

Cabe esclarecer que o Art. nº 23 da IN 02/2008-SLTI/MPOG, preceitua que a contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório ao objeto da licitação, conforme transcrito abaixo:

“Art. 23. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previsto com o quantitativo de vale transporte. (Redação dada pela Instrução Normativa 04, de 11 de novembro de 2009)

§ 2º Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).”

3 – Informamos que a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. As empresas que cotarem os percentuais em desacordo com os percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva não serão desclassificadas.

4 – Sim, as empresas deverão cotar o SAT de acordo com o seu FAP, bem como apresentar a documentação comprobatória, caso não sejam apresentados os documentos que comprovam o percentual incluído na proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligências, conforme preceitua o item 43 do Edital.

5 – Sim, os benefícios previstos na Convenção Coletiva da Categoria deverão ser previstos na proposta de preços, entretanto, caso os benefícios não sejam previstos na proposta de preços, o Pregoeiro poderá conceder a oportunidade de adequação da planilha de custo e formação de preços, conforme preceitua o art. 24 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, desde que não haja majoração do preço proposto.

6 – Não. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o percentual estabelecido na legislação vigente, conforme o enquadramento da empresa.

7 – Sim, a empresa que presta serviços atualmente é a RDJ Assessoria & Gestão Empresarial Ltda, CNPJ: 06.350.074/0001-34.

8 – Os serviços objeto do Pregão 12/2017, não necessitam de uso de balancim, pois as esquadrias são internas. Não há necessidade de prever jauzeiro.

9 – Esclarecemos que os insumos (materiais/equipamentos) necessários para a execução do objeto, são os constantes do Edital.

10 – Esclarecemos que os uniformes necessários para a execução do objeto, são os constantes do Edital.

11 – Informamos que a Contratada não realizará esses serviços, visto que não há previsão para prestação dos serviços de desratização/dedetização no Edital.

12 – Não há necessidade de preposto residente, entretanto, ele deverá comparecer a EPL, visando representar a Contratada administrativamente sempre que for necessário, conforme previsto em Edital. O custo do preposto deverá ser previsto nos custos indiretos.

13 – Esclarecemos que os insumos (materiais/equipamentos) necessários para a execução do objeto, são os constantes do Edital.

14 – Não está prevista no Termo de Referência.

15 – Informamos que não há necessidade de pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade.

16 - Esclarecemos que os percentuais constantes do item 25.10 do Termo de Referência deverão ser previstos nas propostas de preços, uma vez que é esse o valor a ser repassado para a conta vinculada, entretanto, caso não seja previsto, o Pregoeiro poderá conceder a oportunidade de adequação da planilha de custo e formação de preços, conforme preceitua o art. 24 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, desde que não haja majoração do preço proposto. Conforme verifica-se abaixo não consta o aviso prévio de 1,94%, questionado na pergunta 16.

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

17 – Esclarecemos que houve uma alteração no entendimento do Tribunal de Contas quanto ao aviso prévio trabalhado, advindo da Lei nº 12.506/2011, conforme item 9.1.1 do Acórdão 1186/2017-Plenário, transcrito abaixo:

“9.1.1. exclua a parcela referente ao aviso prévio trabalhado, após o primeiro ano de vigência contratual, da planilha de custos e formação de preços de todos os contratos de terceirização de mão de obra, conforme o previsto na jurisprudência desta Corte (Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, item 9.2.2), admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011;”

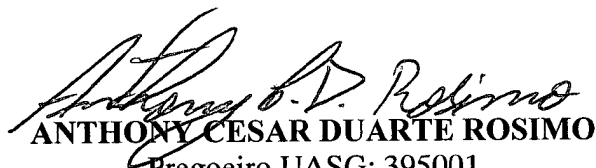
Quanto ao percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado, para o primeiro ano do Contrato, esclarecemos que o mencionado percentual é o mais adequado, conforme consta do item 8.11.8 da análise do Acórdão mencionado, entretanto, esse percentual não é obrigatório, cabendo a empresa cotar o percentual de acordo com a sua realidade, tendo em vista que esse item da planilha, é considerado como risco inerente ao negócio.

Esclarecemos que após o primeiro ano de contrato, e havendo prorrogação contratual, o percentual previsto na proposta da contratada, será reduzido a 10% do valor original, tendo em vista que deverão ser acrescidos três dias para cada ano subsequente, conforme previsto na Lei nº 12.506/2011.

Esclarecemos que não há obrigatoriedade de cotar o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado, pois a Administração não pode ter ingerência sobre negócios privados, cabendo a licitante cotar de acordo com a sua realidade.

Ressalta-se que a empresa que prever percentual abaixo de 1,94% para o aviso prévio trabalhado, não será desclassificada, devendo a mesma arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento.

Em 13 de novembro de 2017.


ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
Pregoeiro UASG: 395001
Portaria n.º 341 de 18/11/2016